



CONTRATO Nº 062/2013 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 022/2013 (PMRC)

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado a Sr^a. **ROZILEI BAGGIO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.034.959-6-SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 740.995.589-91, residente e domiciliado à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 703, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, denominada **LOCADORA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **LOCATÁRIO**, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam, aceitam celebram e assinam por força deste instrumento, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores inclusas na Lei nº 9.648/98 e no **Ato de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 022/2013 (PMRC)** e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

A **LOCADORA**, sendo proprietário de *um imóvel urbano, comercial, em alvenaria, medindo 99,69 (noventa e nove metros e sessenta e nove decímetros quadrados), sito neste município à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 703, bairro Centro, dá em locação ao LOCATÁRIO, o referido imóvel, para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, pelo período de 12 (doze) meses*, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Segunda – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

A presente contratação dispensa licitação, em razão das condições do imóvel, conforme preceituado no artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 022/2013 (PMRC).

Cláusula Terceira – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do Aluguel mensal é de **R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)**, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de depósito em conta bancária no *Banco Caixa Econômica Federal - Agência 0402 - Conta Poupança 20114-3*, realizado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, totalizando **R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais)** ao final dos 12 (doze) meses.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO**, salvo obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O prazo de Locação, do imóvel acima mencionado é de 12 (doze) meses, a iniciar em **02 de Abril de 2013** e a terminar em **01 de Abril de 2014**, data em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que recebeu, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato, caso vier a permanecer



no imóvel, de acordo com o que estabelece o Artigo 57 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos.

Cláusula Sexta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes a locação do imóvel, objeto da Dispensa de Licitação Nº 022/2013 – (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, até 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de depósito em conta.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0015	2	050	3.3.90.36.15.00	1282	01000	Recursos Ordinários (livres)	Locação de Imóveis
0701	15	451	0015	2	050	3.3.90.36.15.00	1283	01504	Outros Royalties	Locação de Imóveis

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único: Para efeito de prorrogação de prazo a atualização do valor do aluguel será feito com base no IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado).

Cláusula Nona – DEVERES E OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Pelo presente Contrato, a **LOCADORA** obriga-se a:

- No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a **LOCADORA** desobrigada por todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado ao **LOCATÁRIO**, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriamente a indenização a que, por ventura, tiver direito.

Cláusula Décima – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Pelo presente Contrato, o **LOCATÁRIO** obriga-se a:

- Obriga-se o **LOCATÁRIO** no curso da locação, a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas a rescisão deste Contrato;
- Não é permitida a transferência deste Contrato, nem a sublocação sem prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente Contrato. Igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita da **LOCADORA**;
- O **LOCATÁRIO** desde já faculta a **LOCADORA** ou seu representante; examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;
- O pagamento do IPTU referente ao imóvel objeto deste Contrato é de inteira responsabilidade para pagamento pelo **LOCATÁRIO**;
- Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a **LOCADORA** for obrigada por eventuais modificações feitas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, serão pagas à parte;
- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização da relação contratual;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Terceira.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **LOCADORA**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **LOCATÁRIO** no prazo de 30 (trinta)



dias; ou

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o *LOCATÁRIO*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *LOCADORA*, fica o *LOCATÁRIO* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Parágrafo Quinto: Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o *LOCATÁRIO* abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste Contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada de ruir.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva da *LOCADORA*.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *LOCADORA* terá a garantia de executar o *LOCATÁRIO* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a *LOCADORA*, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: A *LOCADORA* poderá aplicar ao *LOCATÁRIO*, garantida a prévia defesa, cabendo à Administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: Tudo quanto for devido em razão do presente Contrato, e, que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *LOCADORA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *LOCATÁRIO* ou de seus agentes prepostos.

Cláusula Décima Sexta – DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tornado-se intransferível os seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único: Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

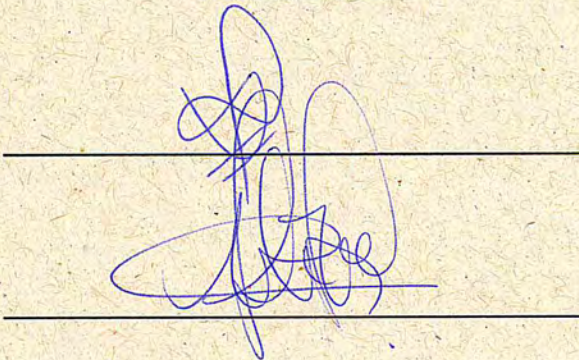
Ribeirão Claro-Pr, 25 de Março de 2013.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Locatário



Antônio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Locatário


Rozilei Baggio
Locadora

Testemunhas:



Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.203

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2013 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 019/2013 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ -
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: EXTINORPI EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA EPP - ME
CNPJ/MF: 10.950.199/0001-72
OBJETO: A contratação de recarga e a aquisição de extintores diversos de combate a incêndio, para uso nas Unidades, Departamentos e Secretarias Municipais deste município.
VALOR: R\$ 4.932,00 (quatro mil, novecentos e trinta e dois reais)
PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos
VIGÊNCIA: 19 de Março de 2013 a 18 de Março de 2014
ASSINATURA: 19 de Março de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 19 de Março de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2013 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 022/2013 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ -
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: ROZILEI BAGGIO - CPF/MF: 740.995.589-91
OBJETO: Locação de um imóvel urbano, comercial, em alvenaria, medindo 99,69' (noventa e nove metros e sessenta e nove décimos quadrados), sito neste município à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 703, bairro Centro, para a instalação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
VALOR: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)
PAGAMENTO: em doze vezes, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
VIGÊNCIA: 02 de Abril de 2013 à 01 de Abril de 2014.
ASSINATURA: 25 de Março de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 25 de Março de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 027/2013 (PMRC)
Objeto: Realização de serviço de reparação do Freezer Eletrolux H500, lotado no Pasteurizador Municipal, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.
Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: Varoli & Cardoso Ltda CNPJ/MF: 12.091.176/0001-85
Valor Total: R\$ 620,00 (Seiscentos e vinte reais)
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 28 de Março de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 072/2013.
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve
Art. 1º. Exonerar, a partir de 31 de março de 2013, da função de confiança de Chefe Almoarifado, o servidor Wilson Calixto, matrícula 4642.
Art. 2º. Publique-se e arquivar-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de março de 2013.
GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 075/2013
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve
Art. 1º. Nomear, a partir de 1º de abril de 2013, nos termos da Lei Complementar n.º 20/2009, de 31.03.2009, para exercer a função de confiança de Chefe de Almoarifado, símbolo FC-05, o servidor Jonas Lucas Rodrigues, matrícula 1376/5.
Art. 2º. Para fins de cumprimento do disposto na Lei Municipal n.º 837/2012, de 30.05.2012, que dispõe sobre vedações, para nomeações em cargos de provimento em comissão e funções de confiança, deverão os servidores de que trata esta Portaria, apresentar declaração atestando que não se enquadram nos termos da referida norma.
Art. 3º. Consoante redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 129/2005, de 31.01.2005, deverão obrigatoriamente os servidores de que trata esta Portaria, para fins de exercício nas respectivas funções de confiança, apresentar certidão negativa de débitos para com o município de Ribeirão Claro.
Art. 4º. Publique-se e arquivar-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de março de 2013.
GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 007/2013 (PMRC)
Objeto: Contratação de pessoa física para organizar, divulgar e executar o II Encontro Regional de Carros Antigos, que será realizado na Praça Rui Barbosa no dia 05 de Maio do corrente, das 08:00 horas às 17:00 horas, fazendo parte da Semana Cultural, em virtude da comemoração aos 105 anos de Ribeirão Claro.
Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: Reinaldo Gaiquer CPF/MF: 137.170.728-62
Valor Total: R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)
Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 28 de Março de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 073/2013
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve
Art. 1º. Nomear, a partir de 1º de abril de 2013, nos termos da Lei Complementar n.º 63/2013, de 26.03.2013, para exercer o cargo de Chefe do Posto de Identificação, símbolo CC-05, de provimento em comissão, o servidor municipal Wilson Calixto, matrícula 4642.
Art. 2º. Para fins de cumprimento do disposto na Lei Municipal n.º 837/2012, de 30.05.2012, que dispõe sobre vedações, para nomeações em cargos de provimento em comissão e funções de confiança, deverá o servidor de que trata o caput do art. 1º, apresentar declaração atestando que não se enquadra nos termos da referida norma.
Art. 3º. Consoante redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 129/2005, de 31.01.2005, deverá obrigatoriamente o servidor de que trata o caput do art. 1º, para fins de exercício no respectivo cargo de provimento em comissão, apresentar certidão negativa de débitos para com o município de Ribeirão Claro.
Art. 4º. Publique-se e arquivar-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de março de 2013.
GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 076/2013
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve
Art. 1º. Nomear, a partir de 1º de abril de 2013, nos termos da Lei Complementar n.º 66/2013, de 26.03.2013, para exercer a função de confiança de Coordenador do Programa Municipal de Fomento à Cultura, símbolo FC-03, a servidora Juceli Aparecida Spaduto, matrícula 7429.
Art. 2º. Para fins de cumprimento do disposto na Lei Municipal n.º 837/2012, de 30.05.2012, que dispõe sobre vedações, para nomeações em cargos de provimento em comissão e funções de confiança, deverão os servidores de que trata esta Portaria, apresentar declaração atestando que não se enquadram nos termos da referida norma.
Art. 3º. Consoante redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 129/2005, de 31.01.2005, deverão obrigatoriamente os servidores de que trata esta Portaria, para fins de exercício nas respectivas funções de confiança, apresentar certidão negativa de débitos para com o município de Ribeirão Claro.
Art. 4º. Publique-se e arquivar-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de março de 2013.
GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 077/2013
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve
Art. 1º. Nomear, a partir de 1º de abril de 2013, nos termos da Lei Complementar n.º 63/2013, de 26.03.2013, para exercer o cargo de Chefe da Cozinha Piloto, símbolo CC-04, de provimento em comissão, o Sr. Nelson dos Santos, portador da CIRG n.º 4.239.683-4/PR.
Art. 2º. Para fins de cumprimento do disposto na Lei Municipal n.º 837/2012, de 30.05.2012, que dispõe sobre vedações, para nomeações em cargos de provimento em comissão e funções de confiança, deverá o servidor de que trata o caput do art. 1º, apresentar declaração atestando que não se enquadra nos termos da referida norma.
Art. 3º. Consoante redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 129/2005, de 31.01.2005, deverá obrigatoriamente o servidor de que trata o caput do art. 1º, para fins de exercício no respectivo cargo de provimento em comissão, apresentar certidão negativa de débitos para com o município de Ribeirão Claro.
Art. 4º. Publique-se e arquivar-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de março de 2013.
GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 074/2013.
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve:
Art. 1º. Exonerar, a partir de 31 de março de 2013, do cargo de Chefe do Departamento de Material e Patrimônio, de provimento em comissão, o servidor municipal Jonas Lucas Rodrigues, matrícula 1376/5.
Art. 2º. Publique-se e arquivar-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de março de 2013.
GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR
Re-Ratificação da Dispensa de Licitação por Limite n.º 006/2013 - (SAAE)
Publicado no caderno 1130 do dia 20 de Março de 2013 do Jornal Pérola do Norte, houve um erro de digitação no ano, onde se leu Dispensa por Limite nº 006/2012 e Data 18 de março de 2012 o teor correto é Dispensa por Limite nº 006/2013 e Data 18 de março de 2013.
Favorecido: Almeida, Almeida & Almeida Ltda - CNPJ/MF n.º 53.418.257/0001-24
Objeto: Aquisição de diversas peças para serem utilizadas na manutenção do Conjunto de Bomba Imbil e Motor Weg bem nº 122 tombamento nº 59 pertencente à Estação de Tratamento de Esgoto, localizada no Distrito Administrativo da Cachoeira do Espírito Santo desta municipalidade.
Valor: R\$ 883,00 (Oitocentos e Oitenta e Três Reais).
Dotação: 11.001-17.512.0021.2082-3.3.90.30.00.00-Recurso Próprio Exercício Corrente
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93
Data: 18 de Março de 2013.
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 078/2013
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve
Art. 1º. Nomear, a partir de 1º de abril de 2013, nos termos da Lei Complementar n.º 63/2013, de 26.03.2013, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Transporte Escolar, símbolo CC-02, de provimento em comissão, a servidora municipal Andréia Dias Barbosa, portadora da CIRG n.º 9.452.208-0/PR.
Art. 2º. Para fins de cumprimento do disposto na Lei Municipal n.º 837/2012, de 30.05.2012, que dispõe sobre vedações, para nomeações em cargos de provimento em comissão e funções de confiança, deverá a servidora de que trata o caput do art. 1º, apresentar declaração atestando que não se enquadra nos termos da referida norma.
Art. 3º. Consoante redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 129/2005, de 31.01.2005, deverá obrigatoriamente a servidora de que trata o caput do art. 1º, para fins de exercício no respectivo cargo de provimento em comissão, apresentar certidão negativa de débitos para com o município de Ribeirão Claro.
Art. 4º. Publique-se e arquivar-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de março de 2013.
GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR
Re - Ratificação da Dispensa de Licitação por Limite n.º 005/2013 - (SAAE)
Publicado no caderno 1126 do dia 14 de Março de 2013 do Jornal Pérola do Norte, houve um erro de digitação no ano, onde se leu Dispensa por Limite nº 005/2012 e Data 11 de março de 2012 o teor correto é Dispensa por Limite nº 005/2013 e Data 11 de março de 2013.
Favorecido: CASTILHO MINERAÇÃO LTDA - CNPJ/MF n.º 08.528.581/0003-02
Objeto: Aquisição de 60m³ de pedra 1 para ser utilizada na Estação de Tratamento de Esgoto pertencente a Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
Valor: R\$ 2.160,00 (Dois Mil Cento e Sessenta Reais).
Dotação: 11.001-17.512.0021.2082-3.3.90.30.00.00-Recurso Próprio Exercício Corrente
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93
Data: 11 de Março de 2013.
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 079/2013.
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a prorrogação da vigência do concurso público realizado para o emprego de Agente de Saúde - Seda do Município, conforme Decreto n.º 113/2011, de 06/10/2011, considerando a solicitação emanada da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a contratação de um agente de saúde em substituição à servidora demissionária Irene Teodoro de Souza Martins.
Resolve
Art. 1º. Contratar, face habilitação em concurso público, para exercer o emprego público de Agente de Saúde, AM-01, com uma jornada de 35:00 horas semanais, a partir de 01 de abril de 2013, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a candidata Eliana Aparecida Fortini, portadora da CTPS n.º 71386 - 00029/PR, aprovada em 9º lugar no respectivo certame.
Art. 2º. A servidora admitida no caput do art. 1º será submetida à avaliação de desempenho, podendo haver rescisão do contrato de trabalho por conduta tipificada como falta grave ou por insuficiência de desempenho, verificadas em processo com direito a ampla defesa e ao contraditório.
Art. 3º. Publique-se e arquivar-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2013.
GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2009.

Servidor(a) admitido(a)	ELIANA APARECIDA FORTINI
CTPS/RG	71386-00029/PR
Data de admissão/transferência	01/04/2013
Regime Jurídico	CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
Emprego Público	AGENTE DE SAUDE
Nível Salarial	AM-01
Vencimento inicial	R\$ 683,92
Carga horária	35:00 horas semanais
Lotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 01/04/2013.
GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO - PREFEITO MUNICIPAL

